PORTARIA N.º 507/2015

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fl. 48/58 do processo nº 1512/2014, supostamente cometidas pelos servidores municipais **DIONES RAMOS**, no período de dezembro de 2013 a janeiro de 2014, na Estratégia Saúde da Família do Pito, consistentes em:

I – Ausência injustificada no local de trabalho;

II – Não cumprimento integral da jornada horária de trabalho;

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – **art. 155** (São deveres do Servidor Público Municipal), **I** (ser assíduo e pontual ao serviço;) **IV** (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;) **V** (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;) **VI** (observar as normas legais e regulamentares;) **VII** (obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;)

II – **art. 156** (Ao Servidor Público é proibido:) **I** (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato;) **XXVI** (exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho.)

III – **art. 176** (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:) **II** (abandono de cargo, entendido como ausência do serviço sem justa causa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;) **III** (desídia, assim considerada a falta ao serviço por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, sem justa causa, durante o período de 12 (doze) meses;) **XX** (acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, sob qualquer regime ou forma de admissão;) **XXI** (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei.) **§ 1º**

(Dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.) **§ 2º** (Caracterizando-se o abandono do cargo ou função, o fato será comunicado ao Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento para determinar ao Departamento de Pessoal as providências de estilo, devolvendo-se a ele o processo para o ato final.)

§ 3º Para fins de consideração de circunstâncias atenuantes, a pena de demissão pode ser substituída pela pena de suspensão, em seu grau máximo. (acrescentado pela lei n.º 2161/2008)

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito,apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (08/12/2015).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, às 17:00 horas do dia08/12/2015.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete